Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA PARA ESTAGIÁRIOS E BOLSISTAS DA UENF

Com base na Lei nº 14.133/21 e regulamentos estaduais vigentes

SUMÁRIO

1. DO OBJETO 5
1.1. Pregão Eletrônico para a contratação de seguro de vida para estagiários e bolsistas da UENF, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência e no Edital, sob a égide da Lei nº 14.133/2021. 5
1.2. Justificativa da contratação 5
1.3. Instrumentos de planejamento 6
1.4. Disponibilidade Orçamentária e Financeira 6
1.5. Classificação dos serviços da contratação 7
2. DESCRIÇÃO DO OBJETO 7
2.1. Definição do objeto 7
2.2. Disposições Gerais 7
2.3. Identificação dos itens, quantidades e unidades 7
2.4. Informações Complementares 8
2.5. Definição da natureza 9
2.5.1. Condições gerais 9
2.5.2. Condição de execução do serviço 10
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO 12
3.1. Duração do contrato 12
3.2. Reajuste de preços 13
3.3. Garantia 14
3.4. Critérios e práticas de sustentabilidade 14
3.5. Possibilidade de subcontratação 14
3.6. Possibilidade de participação de Consórcio 14
3.7. Possibilidade de participação de Cooperativa 15
3.8. Reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual 15
3.9. Incidência do Programa de Integridade 15
4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO 15
4.1. Qualificação Técnica 15
4.2. Qualificação Econômico-Financeira 16
4.3. Habilitação Jurídica 16
4.4. Habilitação Fiscal e Trabalhista 17
5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 19
5.1. Instrumentos necessários 19
5.2. Agentes que participarão da gestão do contrato 19
5.3. Rotinas de Fiscalização 20
5.4. Obrigações das partes 20
5.5. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos 25
5.6. Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço (ANS) 25
5.7. Recebimento provisório e definitivo do objeto 25
5.8. Pagamento 26
5.9. Termo de Encerramento do Contrato e Prestação de Contas 27

5.10. Boas Práticas 27
6. REMUNERAÇÃO DO OBJETO 27
7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 27
8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 27
9. DISPOSIÇÕES GERAIS 28
10. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA 28
10.1. Equipe de Planejamento da Contratação: 28

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: SEI-260002/0004661/2026

Apresentação: Contratação de empresa especializada em seguro de vida para atender aos estagiários e bolsistas da UENF, na modalidade de licitação Pregão Eletrônico, nos termos do art. 6º, inciso XVII e inciso XLI e do art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como dos Decretos Estaduais nº 48.778/2023, 48.816/2023 e 48.929/2024.

Órgão Contratante/Gerenciador: UENF.

Prazo do Contrato: 12 (doze) meses.

Objeto: Contratação de seguro de vida para estagiários da UENF.

Condições de Pagamento: Em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento definitivo do objeto, mediante consumo mensal.

Regime de Execução do Objeto: Empreitada por preço global.

1. DO OBJETO

1.1. Pregão Eletrônico para a contratação de seguro de vida para estagiários e bolsistas da UENF, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência e no Edital, sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Justificativa da contratação

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a proteção dos estudantes vinculados à Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF), especialmente estagiários e bolsistas, durante o desenvolvimento de atividades acadêmicas, de pesquisa, extensão e demais ações institucionais, bem como pelo atendimento às disposições legais aplicáveis.

No que se refere aos estagiários, a contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que regulamenta o estágio de estudantes e estabelece, em seu art. 9º, inciso IV, a obrigatoriedade de contratação de seguro contra acidentes pessoais, cuja cobertura deve ser compatível com valores de mercado e destinada a proteger o estagiário durante a realização das atividades de estágio. Dessa forma, a contratação do seguro constitui requisito necessário para a adequada formalização e execução dos estágios no âmbito da Universidade.

Além do cumprimento da exigência legal aplicável aos estagiários, a contratação mostra-se necessária em razão das características e especificidades das atividades desenvolvidas pelos bolsistas da UENF, que, embora não estejam necessariamente submetidos ao regime jurídico do estágio, participam de atividades acadêmicas e institucionais que podem envolver exposição a diferentes tipos de riscos.

Nesse contexto, pretende-se estender a cobertura securitária aos estudantes contemplados com bolsas de Iniciação Científica, Iniciação Científica Nota 10, Doutorado, Mestrado, Apoio Acadêmico, Monitoria e Pré-Vest, considerando que suas atividades podem compreender, conforme a natureza do programa ou projeto, a realização de atividades laboratoriais, pesquisas de campo, visitas técnicas, atividades de extensão, experimentos, coleta de dados e outras ações acadêmicas realizadas dentro ou fora das instalações da Universidade.

A extensão da proteção aos bolsistas fundamenta-se, portanto, na necessidade de proporcionar tratamento compatível quanto à proteção contra eventos acidentais decorrentes ou relacionados às atividades acadêmicas e institucionais por eles desenvolvidas, especialmente diante da inexistência de uma cobertura legal geral e específica que assegure, para todas essas modalidades de bolsas, proteção equivalente àquela expressamente prevista para os estagiários pela Lei nº 11.788/2008.

A contratação de seguro de vida com cobertura para acidentes pessoais constitui, nesse sentido, medida de caráter preventivo e de gestão de riscos, destinada a mitigar os impactos financeiros decorrentes de eventuais acidentes ocorridos durante o desenvolvimento das atividades vinculadas à Universidade, proporcionando maior segurança aos estudantes e maior proteção institucional.

Ressalta-se que a contratação não se fundamenta apenas na existência de eventual risco, mas também na necessidade de garantir condições adequadas para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, considerando o papel desempenhado pelos estudantes bolsistas na execução de projetos e ações institucionais da UENF.

Ficam excluídos da presente contratação os estudantes que recebem exclusivamente o Auxílio Permanência, tendo em vista a natureza e a finalidade específica desse benefício, que possui caráter de assistência estudantil e não está diretamente vinculada à execução de atividades acadêmicas ou institucionais que caracterizem estágio, bolsa de pesquisa, monitoria, apoio acadêmico ou atividade de extensão.

Dessa forma, a contratação pretendida busca conciliar o cumprimento das obrigações legais, a proteção dos estudantes, a gestão preventiva dos riscos institucionais e a continuidade segura das atividades acadêmicas desenvolvidas no âmbito da UENF, contribuindo para um ambiente institucional mais seguro e adequado ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e demais ações universitárias.

1.3. Instrumentos de planejamento

A presente contratação consta no Plano de Contratações Anual/RJ 2026, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 48.760/2023.

ID PCA no PNCP: 42498600000171-0-000072/2026

Data de publicação no PNCP: 01/08/2025

ID do item no PCA: 1010.

1.4. Disponibilidade Orçamentária e Financeira

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025.
Natureza da Despesa: 339039-27
Fonte de Recursos: 1.500.100
Programa de Trabalho: 12.122.00002.2016

1.5. Classificação dos serviços da contratação

O serviço descrito neste TR possui natureza comum, por escopo, sem alocação de mão-de-obra residente, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no processo, por meio de especificações usuais de mercado, conforme Art. 6º, Inciso XIII e Art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Definição do objeto

(inciso III, art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

Contratação de empresa especializada em seguro de vida para atender aos estagiários e bolsistas da UENF.

2.2. Disposições Gerais

2.2.1. Para fins desta contratação, considera-se:

2.2.1.1. Órgão ou Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF

2.2.1.2. Pregão Eletrônico: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, ocorrendo a disputa à distância e em sessão pública, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA);

2.2.1.3. Proposta detalhe: documento elaborado pelo licitante detentor da melhor proposta ou dos lances de menor valor, com a descrição de sua proposta detalhada, especificando os valores ofertados para os itens;

2.2.1.4. Instrumento de contrato: instrumento de formalização do acordo de vontades, previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/21;

2.2.1.5. Contratante: Órgão ou Entidade subscrita no instrumento contratual como responsável pela contratação, na forma do art. 6º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.1.6. Contratado: Licitante habilitado para firmar contrato com o Órgão ou Entidade contratante, na forma do art.6º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Identificação dos itens, quantidades e unidades

2.3.1. Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento por item, conforme identificação padronizada do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições – SIGA, em conformidade com a tabela abaixo:

ITEM	ID PCA	Classe SIGA	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.
01	1010	0321	149992	SERVICOS DE SEGUROS,DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS Código do Item: 0321.001.0022 (ID - 149992) Informação complementar: Estimativa mensal de 2000 vidas.	Mensal	12

2.3.2. Quadro complementar

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.
01	SERVICOS DE SEGUROS,DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS	VIDAS	2000

2.4. Informações Complementares

A contratação objeto do presente TR deverá atender aos seguintes requisitos:

2.4.1 **Morte acidental**: garante aos beneficiários (pessoas livremente indicadas pelo segurado) o pagamento do capital segurado individual contratado para essa cobertura em caso de morte, em caso de falecimento do segurado decorrente exclusivamente de acidente pessoal coberto pelo seguro. **Capital segurado: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**;

2.4.1.1. Garantido o pagamento do capital segurado individual contratado para essa cobertura em caso de falecimento do segurado decorrente exclusivamente de acidente pessoal coberto pelo seguro aos beneficiários legais, a saber, cônjuge, companheiro legal, filhos e enteados solteiros desde que maiores de 21 anos ou menores de 24, desde que estudantes de curso superior oficialmente reconhecido ou inválido sem limite de idade. Na ausência de beneficiários legais, receberá o espólio/herdeiro.

2.4.2. **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente:** Garante ao próprio segurado, em caso de Invalidez Permanente Total por Acidente, o pagamento de indenização limitada ao valor do capital segurado contratado, caso haja perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente pessoal coberto, mediante comprovação de laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, exceto decorrente de risco excluído. **Capital segurado: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**;

2.4.3. **Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas:** Garante o reembolso das despesas médicas hospitalares e odontológicas incorridas no tratamento sob orientação médica e/ou odontológica, em consequência direta de acidente pessoal coberto, dentro do período de cobertura da apólice e até o limite do capital segurado contratado. **Capital segurado: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

2.4.4. **Auxílio Funeral R$ 3.000,00 (três mil reais)**.

Não haverá prazo de carência para o início da cobertura dos seguros. A empresa a ser contratada deverá ter qualificação técnica para prestação do serviço de seguro de vida conforme características, quantidades e prazos compatíveis com a solução a ser contratada, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

Deverão ser disponibilizadas todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

A contratação seguirá as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, bem como aos critérios operacionais regulamentados pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, autarquia vinculada ao Ministério da Economia, ambas criadas pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. A SUSEP é o órgão responsável pela execução das políticas traçadas pelo CNSP, controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

A adesão dos segurados e a aceitação dos mesmos pela CONTRATADA (seguradora) é compulsória.

Deverá ser apresentada regularidade perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP (número de registro na SUSEP).

O estagiário estará segurado independentemente de estar nas dependências da UENF, no trajeto entre a sua residência e a UENF (Circular SUSEP n° 47, de 22 de junho de 1998) ou em atividade/local alheio às atividades estudantis ou laborais, sendo a cobertura nas 24 horas do dia.

O serviço, objeto deste estudo, é considerado de natureza contínua tendo em vista que pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro e assegura o funcionamento das atividades finalísticas e o cumprimento da missão institucional.

2.5. Definição da natureza

2.5.1. Condições gerais

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.5.1.1. A Seguradora iniciará a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

2.5.1.2. A cobertura do seguro para cada segurado terá início a partir das 24 horas do dia de sua inclusão na apólice.

2.5.1.3. As apólices coletivas e os certificados deverão ser enviados por meio eletrônico, à Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato (CGFC), individualmente, de acordo com a relação de estagiários e bolsistas apresentados pela UENF, informando suas garantias e seu respectivo capital segurado.

2.5.1.4. O atendimento dos segurados deverá ser prestado, preferencialmente, em rede credenciada. Não havendo rede credenciada no local de atendimento, a Seguradora deverá ressarcir o segurado pelas despesas.

a) As indenizações de sinistro deverão ser pagas no prazo de 30 dias corridos, contados a partir da data da entrega da documentação à Seguradora.
b) No caso de solicitação de documentação complementar, devidamente justificada, o prazo constante no item anterior será suspenso, e a contagem do novo prazo passará a prevalecer a partir da data de entrega da documentação solicitada.
c) O formulário oficial da Seguradora "Aviso de Sinistro" poderá ser substituído por documento do médico assistente do segurado, desde que o mesmo contenha as informações necessárias à conclusão do processo.

2.5.1.5. A data de envio de informações será considerada como a data do protocolo. Os envios realizados até uma hora antes do encerramento do horário comercial (08:00 às 18:00 horas), tendo por base o horário de Brasília, a partir deste horário o protocolo será considerado a partir das 08:00 (horário de Brasília) do dia útil posterior ao envio.

2.5.1.6. Qualquer alteração de beneficiário somente terá validade 24 (vinte e quatro) horas da data de protocolo junto à Seguradora.

2.5.1.7. A empresa deverá encaminhar relatório mensal dos acionamentos realizados, para avaliação das condições de execução e busca pela redução de acidentes.

2.5.2. Condição de execução do serviço

(inciso IV,'c' e 'd' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

2.5.2.1. Dinâmica de execução da UENF:

a) A UENF encaminhará à Seguradora os dados cadastrais dos segurados (matrícula, nome, data de nascimento, CPF, Cédula de Identidade e órgão expedidor) a serem segurados, mediante protocolo da relação nominal física (papel), arquivo eletrônico, ou sistema disponibilizado pela Seguradora;
b) A UENF, por meio dos setores responsáveis, sendo estes: Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), encaminhará, mensalmente, a relação de segurados que serão incluídos ou para serem excluídos.
c) O setor responsável pelas informações e fiscalização, notificará a Seguradora e informará à Diretoria Geral de Administração (DGA) desta Universidade, qualquer alteração ou inexecução dos termos pactuados no contrato firmado para execução dos serviços objeto deste estudo.

d) Caberá a UENF exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
e) Em caso de sinistro, os responsáveis pelos bolsistas e estagiários informarão o ocorrido aos órgãos competentes, repassando todas as informações pertinentes para que seja registrado junto à Seguradora o acionamento e, em caso de ressarcimento de despesas ao segurado, esta seja providenciada com celeridade.
f) Cabe a UENF exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Seguradora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

2.5.2.2. Dinâmica de execução da Seguradora:
a) A Seguradora emitirá apólice de seguro coletivo e os certificados individuais e nominais à totalidade de estagiários vinculados à UENF, prestando assistência total ao acidentado, independente do *Campus*/Unidade em que estiver vinculado, nos termos contratados.
b) Os certificados individuais e cartões de atendimento deverão ser encaminhados pela Seguradora para a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato (CGFC), em nome de seus segurados, conforme lista que será encaminhada pela UENF à Seguradora, na qual constará a relação dos seguráveis, e demais dados pessoais, contendo descritivo detalhado da cobertura oferecida, bem como orientações no caso de sinistro. Estes certificados e cartões de atendimento deverão ser encaminhados em formato eletrônico, assegurando que cada segurado possa comprovar sua condição quando necessário; caberá à UENF a disponibilização desses documentos por meio de sistemas acadêmicos ou canais oficiais de comunicação.
c) A Seguradora prestará assistência em tempo integral, informando número telefônico para contato e funcionário responsável, tornando possível o atendimento ao segurado em quaisquer das Cidades que possuam *Campus* ou Unidades da UENF.
d) A cobertura será de 24 (vinte e quatro) horas diárias durante a permanência do segurado na apólice. Deste modo, a Seguradora deverá disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, o serviço de atendimento a solicitações da UENF, durante todo o período de vigência do contrato.
e) A Seguradora deverá disponibilizar central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Oferecer serviços de atendimento ao beneficiário, por meio de ligação telefônica gratuita (0800), com atendimento em língua portuguesa e/ou atendimento por endereço eletrônico, mediante confirmação de recebimento de mensagens enviadas.
f) A Seguradora deverá apresentar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual. A mesma deverá comunicar imediatamente, por intermédio do FISCAL do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
g) Apresentar, no prazo determinado pelo contrato, fatura ou documentação exigidos como condição para o pagamento. O atraso importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da UENF.
h) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
i) Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas previstas no instrumento contratual e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimental.

j) Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas em seus dados cadastrais, tais como endereço, telefone, bem como no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
k) Providenciar o pagamento da indenização devida em função do contrato de seguro no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação e informações ou esclarecimentos solicitados ao (s) beneficiário(s), que comprovem a ocorrência de sinistro coberto pela Apólice e os prejuízos indenizáveis. Em caso de sinistros com algum segurado acobertado pelo seguro, será informado e encaminhado para a contratada para serem realizadas as devidas providências.

A Seguradora deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela UENF em até 24 (vinte e quatro) horas, através de seu preposto ou Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC). A Seguradora deverá atender com presteza às reclamações, principalmente as que se referem à qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a UENF. A Seguradora não poderá divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato e não se utilizar do nome da UENF para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e formal da UENF. A Seguradora deverá disponibilizar material explicativo sobre os serviços contratados, a forma de atendimento e o número da Central de Atendimento Gratuito 24 (vinte e quatro) horas em formato impresso/digital para a UENF.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Duração do contrato

(inciso IV, 'b' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

Os serviços, objeto desta contratação, serão prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme Art. 107 da Lei nº 14.133, que determina:

> "Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

A prorrogação na forma do artigo 107 da Lei º nº 14.133/21 está condicionada a recomposição da planilha de composição de preços mediante a eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos em sua integralidade no primeiro período de vigência contratual

O prazo de início dos serviços poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram motivos devidamente evidenciados e sujeitos à análise prévia do setor requisitante e aprovação da Administração da UENF.

A prorrogação de que trata este item deverá observar, ainda, os seguintes requisitos:

a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação.

Será permitida a prorrogação do prazo de execução dos serviços, desde que promovido através da competente celebração de termo aditivo de contrato e observado ainda o seguinte:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente pela CONTRATADA.
- A UENF mantenha o seu interesse na realização do serviço.
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o Órgão.
- A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação do contrato.

O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito do Estado do Rio de Janeiro ou com a UENF, ao menos enquanto perdurarem seus efeitos;

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado à Diretoria Geral de Administração - DGA/UENF, localizada à Av. Alberto Lamego, 2000 - CEP 28013-602, Parque Califórnia, Campos dos Goytacazes - RJ, Telefone: (22) 27397014, e-mail: dga@uenf.br.

3.2. Reajuste de preços

3.2.1. Reajuste em sentido estrito

3.2.1.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

3.2.1.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

3.2.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

3.2.1.4. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

3.2.2. Repactuação

Não se aplica a esta contratação.

3.3. Garantia

(inciso V, 'a' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução para a presente contratação considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de Seguro Coletivo de Vida, bem como o reduzido valor estimado da contratação e a baixa complexidade da execução contratual, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Critérios e práticas de sustentabilidade

A CONTRATADA deve atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o disposto no Decreto 48.816/2023 do Governo do Estado do Rio de Janeiro, devendo também contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade socioambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com a Lei 14.133/2021.

Tendo em vista a responsabilidade da Administração Pública em implementar políticas que garantam o crescimento do país com responsabilidade e respeito à sociedade e ao meio ambiente, inserem-se algumas recomendações de observância obrigatória por parte da contratada quando da prestação dos serviços, de acordo com as características do objeto licitado:

a) A otimização de recursos materiais;
b) A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;
c) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
d) Fornecer aos funcionários informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente;
e) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água e;
f) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades diárias.
g) Ainda, tendo em vista a responsabilidade da Administração Pública em implementar políticas que garantam o crescimento do país com responsabilidade e respeito à sociedade e ao meio ambiente, impõe-se à contratada a observância das disposições do Decreto Estadual no 43.629/2012, que trata sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços e obras pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta, no que for aplicável.

3.5. Possibilidade de subcontratação

(inciso VI, 'c' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

3.6. Possibilidade de participação de Consórcio

(inciso VI, 'b' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

Será admitida a participação de licitantes em regime de consórcio.

As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante a Universidade por todos os atos praticados pelo consórcio.

Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo no edital da licitação.

3.7. Possibilidade de participação de Cooperativa

(inciso VI, 'd' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho regida pela Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

3.8. Reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual

(inciso VI, 'd' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

Esta licitação não será exclusivamente reservada à participação de micro e pequenas empresas – ME/EPP, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, em especial ao art. 3º, parágrafo 4º, inciso VIII.

3.9. Incidência do Programa de Integridade

Não se aplica a esta contratação.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

4.1. Qualificação Técnica

Prova de atendimento aos requisitos de qualificação técnica, previstos na Lei nº 14.133/21, conforme exigências abaixo:

Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:

a) Os atestados deverão referir-se a fornecimento no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
b) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do fornecimento, a apresentação de diferentes atestados de objetos executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.
c) Em caso de dúvida fundada suscitada pelo pregoeiro, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executados os objetos.

4.2. Qualificação Econômico-Financeira

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira exigida conforme abaixo:
a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.
b) Não será causa de inabilitação da Contratada a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

4.3. Habilitação Jurídica

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

4.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

4.3.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

4.3.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

4.3.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador.

4.3.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

4.3.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

4.3.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

4.3.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

4.3.9. Comprovação de que a licitante se encontra regularmente constituída e previamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para funcionar como sociedade seguradora e realizar operações de seguros privados, em situação ativa, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e dos arts. 1º, inciso I, alínea “a”, e 4º, inciso I, da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021.

4.3.9.1. A comprovação poderá ser realizada mediante apresentação do ato ou portaria de autorização para funcionamento expedido pela SUSEP, certidão emitida pela Autarquia ou consulta ao cadastro público de entidades supervisionadas mantido pela SUSEP, desde que seja possível verificar que a licitante se encontra autorizada e em situação ativa.

4.3.9.2. Não será admitida, em substituição à autorização exigida no item 4.3.9, a apresentação de registro de corretora ou de corretor de seguros, uma vez que a contratada deverá assumir diretamente os riscos cobertos e emitir a respectiva apólice.

4.3.10 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.4. Habilitação Fiscal e Trabalhista

Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.4.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

4.4.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da

União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

4.4.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.4.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição.

4.4.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.4.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

> 4.4.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

4.4.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

> 4.4.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e
>
> 4.4.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

4.4.8 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

4.4.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.4.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

> 4.4.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou

parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.4.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

4.4.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(inciso V, 'c' art. 17 Decreto nº 48.816/2023 c/c art. 17 a 19 do Decreto nº 48.817/2023)

5.1. Instrumentos necessários

a) Termo de ciência de designação - documento a ser juntado no processo principal da contratação, o qual conste expressa ciência dos respectivos agentes da designação para atuação como gestor e fiscal do contrato de prestação de serviços, em consonância com o parágrafo único, art. 10, do Decreto 48.817/23;
b) Ato de nomeação - publicação no Diário Oficial do Estado com a designação para atuação na Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, em observância aos casos de dispensa legal de publicação de contrato, previsto no § 5º, art, 7º, do Decreto 48.817/23;
c) Termo de Referência;
d) Mapa de Riscos;
e) Proposta da empresa – detalhamento da formação dos preços apresentada pela CONTRATADA;
f) Documentos de Habilitação;
g) Registro de Ocorrência - documento qual são anotados periodicamente todos os eventos relacionados à execução do contrato e, quando houver, deverá ser formalizado; e
h) Instrumento de Contrato.

5.2. Agentes que participarão da gestão do contrato

Como definição da atuação dos agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da gestão, em consonância com o estabelecido no Decreto nº 48.817/23, e de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução contratual deverá contar com:

5.2.1. Gestor do contrato - Servidor expressamente designado com experiência e capacidade técnica compatível com o objeto desta Contratação;

5.2.2. Fiscais do contrato:

5.2.2.1. Fiscais técnicos, com as atribuições definidas no art. 5º, inciso I, do Decreto nº 48.817/23, devendo ser detentores de conhecimentos técnicos inerentes ao objeto;

5.2.2.2. Fiscal setorial (não se aplica na presente contratação);

5.2.2.3. Fiscal administrativo, para atuação no recebimento e conferência de documentação.

Equipe de fiscalização do contrato:

Serão indicados oportunamente pela Reitoria da UENF.

5.3. Rotinas de Fiscalização

5.3.1. Cabe à Fiscalização Técnica: verificar o cumprimento das disposições contratuais nos aspectos técnicos. Os fiscais técnicos devem exercer um acompanhamento zeloso e diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando, nos aspectos técnicos, a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

5.3.2. Cabe à Fiscalização Setorial: acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos quando a prestação do objeto ocorrer simultaneamente em setores distintos ou em unidades desconcentradas (não é o caso desta contratação).

5.3.3. Cabe à Fiscalização Administrativa: acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

5.3.4. Compete ao Gestor do Contrato: gerenciar, planejar e acompanhar a atuação da Contratada, padronizando procedimentos de fiscalização e propiciando orientações de caráter preventivo.

5.4. Obrigações das partes

5.4.1. Obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.
c) Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.
e) Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

f) Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
g) Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.
h) Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.
i) Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
j) O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
k) Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.
l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
n) O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

5.4.2. Obrigações do Contratado:

O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.
b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
d) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.
g) Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
    - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
    - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
    - certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
    - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
    - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.
j) Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
k) Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
l) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

o) Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.
p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
q) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.
r) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
t) No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.17.1.
u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
x) Caso o valor da contratação se enquadre nas hipóteses previstas no art. 1º, § 1º, I e II, do Decreto nº 50.128, de 28 de janeiro de 2026, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
y) Caso se trate de consórcio, o Programa de Integridade deverá ser exigido de todas as consorciadas.
z) Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, se aplicável.
aa) Caso, durante a execução do ajuste, sejam celebrados termos aditivos cujos valores, acrescidos do valor inicial do Contrato, enquadrem o valor global do Contrato nos arts. 1º, I e II, 2º, §1º e 10 do Decreto nº 50.128/2026, deverá o **CONTRATADO** apresentar Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do termo aditivo.
bb) O não cumprimento ou não atendimento das exigências referentes ao Programa de Integridade pelo **CONTRATADO** estabelecidas na legislação vigente ou no presente ajuste

ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 7.753, de 17 de outubro 2017, no Decreto nº 50.128/2026 e neste Contrato.

5.4.3. Obrigações do Órgão Gerenciador
Não se aplica a esta contratação.

5.4.4. Obrigações pertinentes à LGPD

a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
f) É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
g) O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
h) O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
i) O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
    - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
k) O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de

dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

l) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

5.5. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

A comunicação entre o Contratante, a Contratada e os agentes de execução contratual deverá seguir os canais oficiais, sempre mantendo atualizado o processo de Gestão de Fiscalização do contrato.

5.5.1. Comunicações do Contratante com os agentes da execução contratual: qualquer comunicação entre os representantes do Contratante e os agentes da execução deverá ser feita via documentos no Processo Administrativo e/ou Execução, por meio de mensagens de correio eletrônico ou mesmo por reuniões presenciais.

5.5.2. Comunicações da Contratada com os agentes da execução contratual: as comunicações oficiais deverão ser efetuadas via mensagens de correio eletrônico ou reuniões presenciais.

5.5.3. Comunicações do Órgão Gerenciador com os agentes da execução contratual: não se aplica a esta contratação.

5.6. Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço (ANS)

Não se aplica a esta contratação.

5.7. Recebimento provisório e definitivo do objeto

a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
b) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
c) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos cartões e consequente aceitação mediante termo detalhado.
d) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no

que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

f) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.8. Pagamento

(inciso IV, 'f' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

O pagamento será realizado mensalmente, conforme o número de vidas seguradas, sendo o vencimento para 30 (trinta) dias após a referida aprovação da respectiva nota fiscal fatura.

Todos os impostos estão inclusos.

O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente mantida em instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, atualmente Banco BRADESCO S/A, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

No caso de verificado pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Em casos excepcionais, o pagamento pode ser via boleto bancário, emitido a favor da CONTRATADA, sendo este com prazo de vencimento para 30 (trinta) dias após a entrega dos bens/serviços. Para a efetivação do pagamento, deverá haver autorização expressa da autoridade competente da CONTRATANTE, mediante informação da CONTRATADA de que não possui conta corrente no Banco BRADESCO e de que não há a possibilidade de abrir conta nesta instituição bancária, documento este que será juntado ao referido processo administrativo.

A despesa estimada para essa contratação deverá ocorrer no exercício de 2024, conforme a dotação orçamentária descrita no item 1.4.1 deste Termo de Referência e a Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira juntada ao processo SEI.

A CONTRATANTE reserva-se ao direito de reter os pagamentos pendentes, sem incidir em qualquer multa, caso seja constatada alguma irregularidade nesta contratação e de acordo com o estabelecido neste Instrumento, até que sejam sanados todos os problemas, desde que as falhas sejam devidamente comprovadas.

Sobre os valores não liquidados nas datas de seus vencimentos, desde que não sejam por motivos indicados no montante acima, incidirá a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, desde a data do vencimento, até a data do efetivo pagamento, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados "pro rata die".

A Nota Fiscal a ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado previamente, bem como da Nota de Empenho, subsequentemente à efetiva entrega do equipamento e deverá ser entregue no órgão CONTRATANTE para atesto do material e posterior pagamento, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

5.9. Termo de Encerramento do Contrato e Prestação de Contas

Documento a ser elaborado oportunamente pelo Setor de Contratos da UENF - SETCONT, na forma do art. 23 do Decreto nº 48.817/2023.

5.10. Boas Práticas

Os agentes responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato deverão, ao longo da vigência contratual, exercer um acompanhamento zeloso, tendo por finalidade verificar e exigir que a Contratada atue respeitando todos os aspectos técnicos, a legislação vigente e as normas técnicas, de modo a garantir um produto final com a qualidade compatível e desejada.

6. REMUNERAÇÃO DO OBJETO

A Contratada deverá providenciar o faturamento em parcela única mensal, após a efetiva entrega do serviço, o qual será fiscalizado e aprovado pela Equipe de Fiscalização, se for o caso, com o devido encaminhamento para pagamento.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

(inciso VI, 'a' e art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

Será utilizado o instrumento de Licitação por Pregão Eletrônico, nos termos do art. 6º, inciso XLI e do art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Estaduais nº 48.816/2023 e 48.778/2023.

O julgamento será com base no menor preço global, conforme o art. 8º do Decreto Estadual nº 48.778/2023 e a Lei Federal nº 14.133/2021, com modo de disputa aberto e fechado.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios constantes do Art. 60 da Lei 14.133/2021. Serão observados os critérios de julgamento conforme o Capítulo V da Lei nº 14.133/2021.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou contratado estará sujeito às penalidades na forma dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os procedimentos e dúvidas terão como diretrizes o disposto na Lei Federal n° 14.133/2021, sendo os casos omissos resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, observando os princípios que norteiam o agir da Administração Pública.

Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

Os casos omissos ou eventuais dúvidas serão resolvidos pela Comissão de Fiscalização, a quem caberá deliberar sobre o assunto.

10. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

10.1. Equipe de Planejamento da Contratação:

Nome: Juraci Aparecido Sampaio
Cargo: Pró-reitor de graduação
ID Funcional: 4272892-4
Telefone: 22 997429411
E-mail: jsampaio@uenf.br

Nome: Carlos Libânio Pinto de Oliveira
Setor: Pró-Reitoria de Graduação
ID Funcional: 6399908-3
Telefone: 22 2748-6068
E-mail: libanio@uenf.br

Nome: Francisco de Oliveira Balbi Jr
Cargo: Gerente de Recursos Humanos
ID Funcional: 639999-1
Telefone: 2748-6007
E-mail: balbi@uenf.br

Nome: Kátia da Silva Vianna Menezes
Cargo: PNS - Analista de Planejamento
ID Funcional: 6399720
Telefone (22) 27486064
E-mail: katia@uenf.br